

LEI Nº 1.971/ 95

CRIA O CARGO DE AUDITOR MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Muriaé o Cargo de Auditor Municipal de Saúde.

§ 1º - Aplica-se, para a nomeação do Auditor Municipal de Saúde, o disposto no artigo 37, incisos II e III, da Constituição Federal.

§ 2º - Enquanto não se realizar o Concurso Público para provimento da vaga, o cargo de auditor municipal da saúde poderá ser preenchido por médico aprovado e classificado em concurso realizado pela prefeitura municipal de muriaé.

§ 3º - O cargo de auditor municipal de saúde fica afeto à secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Para efeito de vencimentos, fica o cargo de auditor municipal de saúde enquadrado no nível 18, do anexo II, da lei municipal nº 1.907/95.

Art. 3º - O auditor municipal de saúde fica submetido ao regime jurídico da consolidação das leis do trabalho.

Art. 4º - A auditoria municipal devereza obedecer às normas da legislação federal e estadual e à lei orgânica do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 29 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé